CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

Processo Eletrônico n. 0001200-08.2021.8.22.8800. Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré, Comarca de Guajará-Mirim/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 022/2021, publicada no DJE n. 59/2021 de 30/03/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 07 a 30 de abril de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida Desidério Domingos Lopes, n. 3293, bairro Cidade Nova, na cidade citada, e a correição foi presidida pela MMª. Juíza Corregedora Permanente Dra. Karina Miguel Sobral, auxiliada pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Edinei de Souza foi nomeado para responder interinamente pela serventia, por meio da Portaria Corregedoria nº 008/2020, publicada no DJE n. 18 de 28/01/2020, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 13/01/2020. A última correição ordinária foi realizada de 07 a 11/12/2020, cujos trabalhos foram realizados pela equipe do Juízo Corregedor Permanente. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 15h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo Interino a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00 e os arts. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o interino declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: o Interino informou que todos os livros já se encontram no formato digital. Contudo, não informou de que modo a pesquisa é realizada, em desconformidade com o solicitado na Parte III, item 5 do Formulário. No tocante às cópias de segurança o Interino afirmou atender o disposto no Prov. 74 do CNJ, fazendo o backup em nuvem e em HD interno e externo. Certidão de tributos: o Interino apresentou as certidões negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Também foram apresentadas as certidões de regularidade do FGTS e a negativa do INSS (Parte 1 - Itens 12 e 13 do Formulário). Imposto: o Interino apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o Decreto 9.580/18 e o art. 81, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do Interino: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Erik Patrik Marques Gonzaga (Escrevente Autorizado); 2) Neiva Nunes de Souza (Escrevente Autorizada); 3) Emily de Carvalho Gomes (Auxiliar de Cartório). Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com as DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Interino declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_seringueiras@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Tabelas de Custas e Emolumentos; em conformidade com o art. 30, VII da Lei 8.935/94. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro “A” – registro de nascimento, A-30, fl. 194; b) Livro “B” – Registro de Casamento - 10, fl. 217; c) Livro “B” – Auxiliar registro de casamento, - 002, fl. 006; d) Livro “C” – registro de óbito - 05, fl. 291; e) Livro “C-AUX” - Registro de óbito Auxiliar - 02, fl. 010; f) Livro “D” – registro de proclamas - 09, fl. 171; g) Livro "F"- 01, fl. 243. Juiz de Paz: Carlos Junior Camelo Alves (titular), Danieli da Silva Lima (1ª suplente) e Lidianny Camelo Alves (2ª suplente), nomeados por meio da Portaria Presidência n° 303/2018 de 26/03/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: constatou-se que no assento lavrado à fl. 215 do Livro B-010 a serventia deixou de constar a data do óbito do pai do contraente e o domicílio completo da mãe do contraente, bem como as datas de nascimento dos pais da contraente, em desconformidade com o disposto no art. 1.536, II do CC. Verificou-se, também, que no assento de n. 2.108 (Livro B-10, fl. 108) ambos os contraentes são divorciados mas não constou a data da dissolução nem os nomes dos cônjuges precedentes, em inobservância ao art. 1.536, III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Óbito: a exemplo do assento do Livro C-05, fl. 168, verificou-se que a serventia não está observando todos os requisitos constantes no art. 760 das DGE (falta a profissão, naturalidade e residência dos pais do falecido - inciso VI; falta os nomes e idades dos filhos - inciso VIII). Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro “D", nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes

dos arts. 803 a 805 das DGE. Comunicados: Parte IV, item 3 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE todos os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no último ano (2020). Contudo, em análise ao comprovante de envio referente ao primeiro trimestre de 2020 verificou-se que as informações foram remetidas após o prazo disposto no art. 637, das DGE (dentro dos primeiros oito dias); Parte IV, item 4 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos mensalmente, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE, entretanto observou-se que, por exemplo, na relação de óbitos ocorridos em agosto e setembro/2020 constaram falecidos com idade superior ao limite estabelecido no artigo citado (45 anos). Parte IV, item 5 do Formulário - SIRC - os dados foram informados mensalmente, no entanto observou-se que algumas competências foram enviadas fora do prazo legal (ex: óbito registrado em 18/11/2015 e enviado somente em 13/08/2020) contrariando o disposto no art. 637, § 3° das DGE. Parte 6, item 6 do Formulário - verificou-se haver comunicado fora do prazo estabelecido no art. 637, § 2° das DGE (Óbito n. 7500/2020 ocorrido em 29/02/2020 e comunicado em 07/04/2020). Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia informou que todo o acervo está disponível na CRC a partir do ano de 2012. Certidões: Parte IV - item 11 - a serventia deixou de juntar certidão de casamento inviabilizando a análise da regularidade quanto a este item. Ademais, verificou-se que no fechamento das certidões apresentadas (óbito e nascimento) a serventia não faz constar o e-mail, em desconformidade com os modelos constantes nos Anexos I e III do Provimento n. 63/2017 do CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 030, fl. n. 109, b) Livro de Procurações n. 091-P, fl. 087; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 06-S, fl. 134. Livros: de acordo com os artigos 67, §§ 4º, 5º, 368 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. A serventia deixou de encaminhar os comprovantes de envio à RCTO referentes aos atos de janeiro a maio/2020, em desconformidade com o solicitado na Parte VII, item 6 do Formulário. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Reconhecimento de Firma: de acordo com os arts. 595, 593, 594 e 599 das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pelo Interino nos autos SEI nº 0001200-08.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO

SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatórios de Monitoramento nº D5-01052018-18082019; D5-19082019-17112019; D5-18112019-12012020; e D5-13012020-31032021, no dia 12/04/2021, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 3, 5 e 7 dos relatórios. Em resposta, o Interino por meio do Ofício nº 042/2021/CRCN (2162865) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, assim como informou a adoção de medidas para a regularização dos itens que se encontravam pendentes, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-30, B-06, B-08, B-09, B-10 e C-05, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° E-30 e P-90, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, ocorreu no dia 29/03/2021, elaborando-se o Relatório nº 42/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO, constante do Processo SEI nº 0004226-86.2021.8.22.8000 disponibilizado a serventia no dia 05/04/2021, em que se constatou as seguintes ocorrências: III.1 - Lançamento de Despesa com ISSQN; e III.2 - Ausência de Registro de Despesa. Por sua vez, o Interino informou que adotou todas as providências cabíveis, conforme orientação. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, o interino encaminhou em mídia digital, por meio do Ofício nº 31/2021, (2144331), datado em 18/03/2021 e assinado pelo Juiz Corregedor Permanente como comprovação do envio. Contudo, fora do prazo legal, deste modo, orientamos que para os exercícios vindouros o Interino se atente ao prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, a Juíza Corregedora Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Informar de que modo a pesquisa é realizada junto aos livros e documentos digitalizados, conforme solicitado na Parte III, item 5 do Formulário. **6.2 (RCPN)** - Doravante zelar para fazer constar nos assentos de casamento todos os requisitos dispostos no art. 1.536 do CC. **6.3 (RCPN)** - Zelar para enviar os comunicados ao IBGE dentro do prazo disposto no art. 636 das DGE. **6.4 (RCPN)** - Zelar para prestar as informações corretas à Justiça Militar nos moldes do art. 637, § 1° das DGE, em especial no que diz respeito às idades dos falecidos (de 17 a 45 anos). **6.5 (RCPN) -** Zelar para enviar as informações no SIRC dentro do prazo legal, fazendo cumprir o disposto no art. 637, § 3° das DGE. **6.6 (RCPN) -** Doravante ajustar o modelo das certidões de nascimento, óbito e casamento de acordo com o estabelecido no Provimento n. 63/2017 do CNJ, fazendo-se constar o e-mail da serventia. **6.7 (RCPN) -** Doravante zelar para que sejam observados todos os requisitos descritos no art. 760 das DGE na lavratura dos assentos de óbito, adequando o modelo utilizado na serventia para contemplar todas as informações necessárias. **6.8 (TN) -** Encaminhar os comprovantes de envio à RCTO referentes aos atos de janeiro a maio/2020, para atender a solicitação na Parte VII, item 6 do Formulário. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** A Juíza Corregedora Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução.

Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.8,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (30/04/2021), às 09:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela MMª. Juíza Corregedora Permanente Dra. Karina Miguel Sobral, pelo interino Sr. Edinei de Souza e pelos auxiliares da Corregedoria Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa

---

Documento assinado eletronicamente por **EDINEI DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 09:20 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 07/05/2021, às 09:31 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 07/05/2021, às 09:32 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 07/05/2021, às 09:33 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 07/05/2021, às 09:34 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA MIGUEL SOBRAL**, **Juiz (a) de Direito**, em 07/05/2021, às 09:36 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FURTADO DA COSTA**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 07/05/2021, às 09:39 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 07/05/2021, às 09:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN**

BARBOSA, **Diretor (a) de Divisão**, em 07/05/2021, às 09:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em 07/05/2021, às 09:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2190367** e o código CRC **04204A19**.

Referência: Processo nº 0001200-08.2021.8.22.8800

SEI nº 2190367/versão2

Diário da Justiça Eletrônico nº 86
Disponibilização: 11/05/2021
Publicação: 11/05/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 293/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré, Comarca de Guajará-Mirim/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária realizada no período de 05 a 30 de abril de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré, Comarca de Guajará-Mirim/RO**, deflagrada pela Portaria n° 022/2021, publicada no DJE n. 59/2021 de 30/03/2021, conforme processo SEI 0001200-08.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 10/05/2021, às 12:18 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2193146** e o código CRC **65EAAA95**.

Referência: Processo nº 0001200-08.2021.8.22.8800

SEI nº 2193146/versão2